



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

SEI nº 024.00142/2021-96

Proc. nº 01154/2021

PLL nº PLL 506

INCLUI A EFEMÉRIDE DIA DE TODOS OS SANTOS DA UMBANDA NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DIA 31 DE OUTUBRO.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

Ainda que as religiões de matriz africana representem a menor parte de adeptos religiosos no país – pouco menos de 1% da população, segundo o IBGE; enquanto evangélicos correspondem a 22% a população brasileira –, mesmo assim são as que mais sofrem preconceitos e intolerâncias. Resultado derivado de um racismo estrutural, o preconceito direcionado às religiões de matriz africana cumprem um triste e importante pilar na composição das ações de intolerância às populações marginalizadas na sociedade brasileira. Desta maneira, a institucionalização de ações, que visem publicizar a verdadeira importância social destas religiões, deve ser vista como passo importante em direção à superação de paradigmas antigos, tais como o preconceito supracitado.

Claro está a importância Dia de Todos os Santos da Umbanda, desta forma, incluir no calendário esta data parece ser um importante passo para a divulgação da importância e relevância das religiões de matriz africana, dado sobretudo todos os preconceitos por elas enfrentados. O dia de de Todos os Santos da Umbanda deve ser defendido e comemorado como uma das muitas ações necessárias para superarmos a intolerância religiosa, enfim, para construirmos um futuro de celebrações plurais.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0339522** e o código CRC **6AABB390**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/22 – CECE** contido no doc 0339522 (SEI nº 024.00142/2021-96 – Proc. nº 1154/21 - PLL nº 506), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: ABSTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 16/02/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340796** e o código CRC **E70AC635**.